



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1688 / 2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
SERVIDORES EFETIVOS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM**

O Prefeito de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica concedida revisão anual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), calculado sobre o vencimento base atual dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo, conforme Legislações aplicadas as espécies.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2016.

**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO**